

## Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90011/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 974003 - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

< Avisos (0) Impugnações (2) **Esclarecimentos (71)** >

29/04/2024 18:45

71. Em detida análise do Edital constatamos irregularidades insanáveis, as quais maculam de forma cabal os Princípios norteadores da licitação, fazendo com que recaia sobre o processo uma nulidade absoluta, pois restringem a participação de potenciais licitantes, frustrando os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, conforme será demonstrado adiante.

Gostaríamos de destacar alguns requisitos e exigências técnicas contidos no Termo de referência que ferem gravemente os princípios supramencionados além de haver exigências que direcionam o certame para determinados fabricantes, impedindo a ampla concorrência e isonomia deste processo.

Observa-se que os itens 13.21, 14.23 e 15.24 determinam que "O leitor deverá possuir multitecnologia sendo compatível com cartões HID Prox, Mifare 13.56 Mhz e EM 125 KHz;" Neste caso, a fabricante HID é detentora da tecnologia "HID Prox". Sendo esta, portanto, uma característica proprietária da marca, impedindo a oferta de outros fabricantes e produtos similares, de forma que verifica-se um direcionamento à fabricante denominada HID. A mera exigência técnica que direciona para uma única marca, por si só, enseja o conhecimento da presente impugnação, visando manter a lisura e a ampla concorrência neste certame.

Destacamos, ainda, que não há qualquer padronização nas características de produtos da mesma natureza, o que demonstra uma falta de critério técnico e de uma preocupação com a real necessidade e utilização de determinadas funcionalidades e características dos produtos. Senão vejamos, exemplificativamente:

i. As câmeras TIPO I e TIPO III exigem 140db como potência do WDR, no entanto o TIPO II exige 96db e os TIPOS IV, V e VI exigem 120db, sem qualquer fundamentação técnica essa disparidade sobre um aspecto do produto que poderia e deveria ser padronizado de acordo com os ambientes de aplicação;

ii. A câmera TIPO I exige 4 fluxos de vídeo configuráveis, os TIPOS II, IV e V, exigem 2 fluxos e os TIPOS III e VI exigem 3 fluxos. Porém, não há justificativa técnica quanto ao uso e aplicação de diferentes fluxos, ou sequer motivação a justificar necessidades diferentes para cada tipo de câmera.

iii. A câmera TIPO I, TIPO III e TIPO VI exige suporte para cartão microSD de até 256GB, a câmera TIPO II cita o suporte para cartão microSD, mas não define a capacidade de armazenamento, as câmeras TIPO IV e V sequer citam a necessidade de cartão SD. Não percebemos justificativa técnica para diferença nesta exigência, afinal, por qual razão seria necessária a gravação de no cartão microSD, já outras câmeras sem capacidade de gravação, e outras com gravação em capacidades completamente diferentes e até indefinidas?

Pelo exposto acima, percebe-se claramente a falta de critério técnico nas exigências dos produtos, tendo sido montada uma "colcha de retalhos", sem a devida atenção à aplicação e real utilização de cada produtos e de suas características.

Evidenciaremos abaixo, ainda, algumas exigências que, levando em consideração o escopo e proporcionalidade do projeto apresentado neste Termo de Referência estão superdimensionadas e acima do necessário.

No "ITEM 1 e ITEM 3" observa-se a exigência de WDR 140dB, no entanto não há no escopo do projeto nada que indique que este tipo de câmera será instalada em ambientes que exigem essa potência na compensação de luminosidade da cena.

Logo, conclui-se que esta exigência é superdimensionada e conseqüentemente fere os princípios da proporcionalidade e da necessidade, além de onerar a composição de propostas à administração. Isto pois, entende-se no mercado que o WDR de 120db, também chamado de "WDR real" é suficiente para a ampla maioria dos cenários e aplicações, sejam internos ou externos cumprindo com eficiência a performance esperada no projeto, isso pode ser percebido inclusive na exigência de 120db para o "ITEM 4, 5 e 6", e de 96dB para o "ITEM 2".

Já no que tange ao "ITEM 1 - Câmera Dome - Tipo I", há exigência de "4 fluxos diferentes configuráveis de vídeo", porém não se vislumbra necessidade técnica para tanto, uma vez que para a ampla maioria dos itens, foram exigidas câmeras com apenas "2 fluxos" e na descrição do próprio VMS no item 7.10 consta que "O VMS deverá usar dois streams independentes, um para visualização e outro para gravação;"

Ainda, os itens " 1,2,3, 4 e 5" apresentam a exigência "interface de rede RJ-45, 100/1000M". Todavia, nenhuma câmera IP de mercado, especialmente levando em consideração as demais exigências em relação à resolução, FPS e compressão contidas no Edital, necessita de uma porta de rede Gigabit Ethernet, visto que em sua maior performance o produto sequer atingiria um consumo de banda superior a 30Mbps, por exemplo. Desta forma como padrão de mercado o produto possuindo uma interface de rede 10/100 Mbps seria suficiente para atender as demandas da câmera, a exigência a maior teria o único condão de limitar a concorrência.

Considerando o "ITEM 3" no qual há exigência da câmera ser panorâmica e já ter definido o campo de visão em 180° faz-se desnecessário a descrição de abertura da lente em 4mm e quantidade de

sensores em 3, visto que, as câmeras do mercado podem entregar a visão panorâmica de 180° com diferentes composições de lente e sensor.

Assim, para garantir a ampla concorrência e evitando destas especificidades estarem direcionadas apenas à determinada marca, não há qualquer sentido em manter a exigência da abertura de lente e quantidade de sensores.

Já para o "ITEM 7" e o "ITEM 10, a exigência para que o software funcione em ambiente web (7.5 e 10.9) é restritivo a vários VMs, inclusive líderes de mercado que são cliente-servidor, mas com interface 100% desktop. O que não traz qualquer prejuízo de funcionalidade ou performance, em especial considerando que as especificações de servidor e estação de monitoramento seguiria o recomendado pelo fabricante e o descrito neste Termo de Referência. Desta forma, a interface web deveria ser apenas um requisito opcional ou desejável.

O requisito 7.2 determina que "A gravação não deverá ser limitada pelo software, e sim pela capacidade de armazenamento do hardware;" Tal determinação não apresenta razoabilidade para estar entre as exigências do projeto, visto que o próprio escopo do Termo de Referência em questão utiliza a expressão "RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS", no tópico 2.3.2, que estabelece período em que as imagens deverão ser armazenadas de no mínimo 90 dias. Delimitando assim, o limite esperado para a gravação das imagens, independente se pelo software ou pelo hardware. Uma escalabilidade infinita apenas é favorável a SOFTWARES ESPECÍFICOS e NÃO é necessária para este projeto, como já exposto.

Em relação aos ITENS "11 e 12", entendemos que o projeto já compreende Terminais de reconhecimento facial que podem ser gerenciados e controlados diretamente pelo software de gerenciamento, via rede, além de serem vinculados diretamente e fisicamente com as catracas para realizar as devidas liberações de acessos, sem a necessidade de dispositivos intermediários como controladoras, placas ou leitores auxiliares.

Nas próprias exigências dos Terminais Faciais consta: "O terminal leitor de reconhecimento facial deve ser integrado ao software de gerenciamento ofertado, podendo também atuar autonomamente (standalone) em caso de desconexão e para fins de controle da catraca e configuração". Desta forma, a exigência de controladora e expansora só deveria se fazer obrigatória se o Terminal Facial não possuir esta função de controle própria.

Ainda, os requisitos "13.14, 14.16 e 15.16" de índices de proteção específicos, tais como "IP 44 e IP 56" que devem "possuir grau proteção mínima IP 56 contra poeira, areia e jatos de água;" Não devem ser aplicáveis ao projeto, visto que as catracas não serão instaladas em ambientes externos, que poderiam necessitar destes índices. Portanto, o nível de proteção exigido seria subutilizado e o requisito não é adequado às necessidades de uso e proporcionalidades do projeto. Desta forma trazendo apenas mais custos e restrições na oferta de produtos para estes itens.

Por fim, entre as inclusões editalícias que restringem a concorrência e atingem os demais princípios da Licitação, tem-se que os itens "1,2,3,4,5 e 6 contêm exigência de certificação ISO 27001 pelo fabricante das câmeras.

O Tribunal de Contas da União – TCU, no Acórdão n.º 1085/2011-Plenário, sedimentou entendimento de que a exigência em licitações, na fase habilitatória, de certificação ISO é ilegal, não encontrando amparo na legislação.

A jurisprudência do TCU é farta nesse sentido, conforme Acórdão n.º 1085/2011, que sedimentou entendimento de que a exigência em licitações, na fase habilitatória, de certificação ISO é ilegal, não encontrando amparo na legislação, bem como disposição dos acórdãos n.ºs 512/2009, n.º 2.521/2008, n.º 173/2006 e n.º 2.138/2005, todos do Plenário.

O próprio Mestre Marçal Justen Filho (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, pág. 625) já pronunciou neste sentido:

"Tem-se cogitado a exigência da certificação ISO (em suas diversas variantes) como requisito de habilitação. O tema envolve grande risco de vício. A certificação ISO retrata uma certa concepção de excelência no cumprimento de rotinas e técnicas. Isso não significa que tal concepção seja necessária ou adequada à execução de um certo contrato administrativo. Ou seja, muitos dos requisitos indispensáveis à aludida certificação podem ser desnecessários à execução satisfatória do objeto contratual. Por outro lado, é perfeitamente imaginável que a natureza de um contrato específico comporte certas peculiaridades de que a certificação não cogita. Em suma, há um enorme risco de que a exigência da certificação ISO represente uma indevida restrição ao direito de participar da licitação."

Além disso, a exigência da ISO traz um claro impedimento à Indústria Brasileira que está desobrigada de qualquer aderência à estas normativas estrangeiras.

O Edital da licitação previu expressamente a necessidade de comprovação de qualificação técnica visando garantir atendimento ao princípio da competitividade com a ampla participação de interessados e com garantia também do princípio da isonomia. As exigências acima descritas podem acabar por minar a competição e a possibilidade de ofertas mais vantajosas para a administração pública, ferindo o objetivo das licitações. Há ainda que se ter cautela para que não haja direcionamento indevido.

Insta notar que a licitação ora impugnada é regida pela Lei nº 14.133/21. Tal lei, prescreve os princípios que deverão ser respeitados no âmbito das licitações, neste sentido, o artigo 5º:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento

nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Entre os princípios elencados no artigo supracitado está o princípio da competitividade. Ainda nessa seara, o artigo 11 da mesma Lei nº 14.133/2021, assim dispõe:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

Vê-se, portanto, que o legislador ao criar a lei esteve preocupado em garantir a competitividade, o tratamento isonômico e a contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

Ainda, o artigo 9º da Lei de regência supramencionada, determina a vedação à restrição do caráter competitivo dos certames, neste sentido:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

O eg. Tribunal de Contas da União aponta a necessidade de observância do princípio, além de chamar atenção para outros parâmetros que a Administração deve observar quando da realização de certames públicos:

“REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, RELACIONADAS À DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTE COM PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. VÍCIO INSANÁVEL NO MOTIVO DETERMINANTE DO ATO DE DESCLASSIFICAÇÃO. NULIDADE. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA. 1. O intuito basilar dos regramentos que orientam as aquisições pela Administração Pública é a contratação da proposta que lhe seja mais vantajosa, obedecidos os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. 2. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.” (TCU 03266820147, Relator: Bruno Dantas, Data de Julgamento: 04/03/2015) – destacamos.

O acima exposto, conseqüentemente, resulta na limitação da amplitude de alcance dos produtos a serem oferecidos no certame, ferindo a ampla concorrência. Logo, tal exigência é ilegal por culminar na exclusão de licitantes, indo na contramão ao objetivo real do processo licitatório e aos princípios que regem as licitações. Tal exclusão pode, ainda, gerar contratações mais caras, ao limitar as possibilidades de apresentação de maior gama de soluções, o que violaria o princípio da contratação mais vantajosa para administração pública e poderia gerar maior ônus ao erário.

A revisão das exigências acima descritas é medida de extrema importância, pois tem grande potencial de gerar economias e incentivar a competitividade e a contratação mais vantajosa para administração pública.

Cumprido ressaltar, por fim, que o Edital em questão vem sofrendo diversos questionamentos, tendo sido impugnado em duas ocasiões diferentes e merecendo novamente ser objeto de impugnação.

#### IV. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria se digne a acolher os argumentos expendidos, determinando a realização dos ajustes aqui indicados, sob pena de levar adiante licitação viciada por violar a legislação e a jurisprudência sobre os assuntos aqui vertidos. Logo, requer:

Seja a presente impugnação recebida e julgada procedente, com a suspensão da sessão designada, até que seja respondida a impugnação interposta, visando aumentar a competitividade do certame, bem como o atendimento aos princípios norteadores dos processos licitatórios.

Caso não alterado o edital e esclarecidos os pontos ora invocados, requer seja mantida a irrisignação desta impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

RESPOSTA: Inicialmente, cabe esclarecer que, em cumprimento ao disposto no item 3.5.1 do Edital, a presente impugnação foi recebida como pedido de esclarecimentos.

Esclarecemos que as características apontadas nos equipamentos que supostamente trariam restrição à competitividade, limitando a participação de potenciais fornecedores, são características de equipamentos de última geração com alto desempenho. Nem todos os equipamentos existentes no mercado atenderão as especificações solicitadas. Por exemplo, equipamentos standard não cumprirão todas as exigências. Todavia, diversos fabricantes no mercado atendem as especificações.

Por outro lado, apesar de existirem diversos fabricantes dos equipamentos, as possíveis empresas participantes do certame são prestadoras de serviço e representantes de fabricantes. É virtualmente impossível que um fabricante de equipamentos participe da licitação, por não existir um único fabricante dos diversos equipamentos componentes da solução pretendida.

Portanto, os prováveis licitantes do certame em análise não são fabricantes, são prestadores de serviço e representantes de fabricantes dos diversos equipamentos que compõem a solução. Dessa forma, mesmo que um equipamento componente do objeto licitado tivesse um único fabricante (o que não é o caso), diversas empresas (de segurança eletrônica) poderiam adquirir o equipamento para

compor a sua proposta ao objeto pretendido. Ou seja, mesmo nesse caso limite, em tese, não se verifica restrição à competitividade.

Porém, entendemos que, para garantir a efetiva competitividade, precisaríamos analisar o caso concreto. O objetivo do princípio de competitividade é garantir que as melhores condições sejam apresentadas para a Administração Pública. Desta forma, a competitividade deve buscar estimular a participação de um número significativo de empresas interessadas, garantindo preços justos e condições favoráveis para o órgão público contratante, dentro de um nível de qualidade estabelecido em edital.

Portanto, deve-se garantir a participação de um número significativo de empresas, com capacidade de ofertar o produto especificado. Não se busca que todas as empresas interessadas possam participar, apenas as que apresentem os produtos ou serviços com a qualidade mínima especificada, sendo obrigatório garantir que exista um número significativo delas. Não podemos confundir competitividade com universalidade.

Nesse sentido, compulsando os autos verifica-se que na etapa de pesquisa de preços, após a definição dos itens especificados, 5 (cinco) empresas representantes de diferentes fabricantes apresentaram proposta de preços para os itens especificados. Pode-se considerar isso um número significativo.

Após a publicação da primeira versão do edital, 14 (quatorze) empresas apresentaram pedidos de esclarecimento, apenas para melhor entender os termos do edital, sem se manifestar contrariamente às exigências. Assim, temos mais um número significativo de empresas interessadas e capazes de ofertar o objeto especificado. Até o momento tivemos 5 (cinco) pedidos de impugnação, sendo 3 (três) da mesma empresa. Portanto 3 (três) empresas apresentaram pedidos de impugnação.

Dessa maneira, concluímos que existe um número significativo de empresas capazes e dispostas a participar do certame, o que garante o caráter competitivo do mesmo e a adequação do seu objeto aos diferentes fornecedores existentes, diferentemente do alegado pela empresa.

Quanto aos questionamentos a itens específicos, seguem os esclarecimentos:

- 1) Leitores de cartão: Serão aceitos leitores de cartão compatíveis com os cartões a serem cotados no Item 17.
- 2) As especificações das câmeras foram definidas pelo seu uso e local de funcionamento. Algumas câmeras serão instaladas nas portarias do edifício, localizadas no interior e direcionadas para o exterior, necessitando de compensação da luz (WDR). Algumas dessas câmeras terão a função de detecção facial, o que demandaria um nível maior de WDR. Dessa forma, entende-se que, no caso da função WDR, a proposta deve atender à exigência que consta do TR, sem ajuste adicional.
- 3) Serão aceitos equipamentos com interface de rede RJ45 10/100.
- 4) No caso das câmeras do Item 3 do Anexo II do edital, desde que seja garantida uma visualização de 180° horizontal, sem distorção, poderá ser ofertada uma câmera com diferente número de sensores e abertura de lente.
- 5) No caso de terminais de reconhecimento facial, cada licitante deverá ofertar as placas adequadas às suas características de tecnologia. Se na solução, não for necessária a utilização de placas controladoras/expansoras externas aos terminais de reconhecimento facial, deverá ser cotado o valor nulo no preço unitário dos itens de placas controladoras/expansoras.
- 6) Várias fabricantes de câmeras de segurança, tais como DAHUA, AXIS e HIKVISION, possuem certificação ISO 27000. Todavia, serão aceitas outras certificações que possam atestar os adequados procedimentos e processos da empresa em relação à Segurança da Informação.

29/04/2024 18:33

70. A especificação do Item Catraca, estabelece que "Deverá possuir urna coletora de crachás com as seguintes especificações:". Entendemos que por se tratar de equipamentos com as dimensões reduzidas, serão aceitas urnas externas às catracas principais desde completamente integradas às mesmas. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, o entendimento está CORRETO.

29/04/2024 18:33

69. A especificação do Item 15 - Catraca Tipo III no subitem 15.12 estabelece que "15.12. Deverá possuir três pontos de acesso, uma na parte superior e outra duas na coluna do equipamento em material aço inoxidável AISI 304; ". Entendemos que serão aceitos gabinetes em aço equivalente ao exigido, SUS 304, de composição equivalente. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim. Deverão ser ofertados equipamentos em aço inoxidável. A composição do aço pode ser diversa, desde que com resistência equivalente.

29/04/2024 18:33

68. A especificação do Item 15 - Catraca Tipo III no subitem 15.9 estabelece que "15.9. Deverá possuir módulo de bloqueio de no mínimo de 480 mm de comprimento, 230 mm de largura, 990 mm de altura do solo;". Entendemos ter havido um erro material na descrição do item, já que balcões mais

estreitos podem ser considerados como superiores, uma vez que exigem menos espaço para sua instalação, da mesma forma a sua atura. Nesse caso entendemos que serão aceitas variações para mais ou menos de até 10%. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim. As dimensões citadas são estimativas, admitindo-se uma tolerância de até 20% na dimensão.

---

29/04/2024 18:32

67. A especificação do Item 14 - Catraca Tipo II no subitem 14.21.5 estabelece que " 14.21.5. Deverá possuir leitor de cartão em ambos os lados.". Por se tratar de uma urna, solicitamos esclarecimento sobre onde seriam os dois lados a possuírem os leitores

RESPOSTA: Por ser uma catraca do tipo balcão, deve possuir leitores de cartão no lado da entrada e no lado da saída, além da urna, utilizada apenas por visitantes.

---

29/04/2024 18:32

66. ITEM 14 A especificação do Item 14 - Catraca Tipo II no subitem 14.3 estabelece que " 14.3. Deverá possuir corpo do gabinete externo confeccionado em aço inoxidável AISI 304:". Entendemos que serão aceitos gabinetes em aço equivalente ao exigido, SUS 304, de composição equivalente. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim. Deverão ser ofertados equipamentos em aço inoxidável. A composição do aço pode ser diversa, desde que com resistência equivalente.

---

29/04/2024 18:32

65. ITEM 14 A especificação do Item 14 - Catraca Tipo II no subitem 14.9 estabelece que "14.9. Deverá possuir 2 (dois) módulos de bloqueios de no mínimo de 900 mm de comprimento cada, módulo da torre com no mínimo 296 mm de largura e 1002 mm de altura do solo para cada lado; ". Entendemos ter havido um erro material na descrição do item, já que balcões mais estreitos podem ser considerados como superiores, uma vez que exigem menos espaço para sua instalação, da mesma forma a sua atura. Nesse caso entendemos que serão aceitas variações para mais ou menos de até 10%. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim. As dimensões citadas são estimativas, admitindo-se uma tolerância de até 20% na dimensão.

---

29/04/2024 18:31

64. A especificação do Item 3 - Câmera Dome Fixa - Tipo III no subitem 3.15 estabelece que "Deverá possuir ângulo de visualização horizontal de 180° e vertical de 80°, fornecendo uma imagem panorâmica da cena. Para atender tal funcionalidade, será aceito o uso de duas câmeras fixas com ângulo de visão que somados, tenham equivalência com o ângulo solicitado. Não serão aceitas câmeras do tipo olho de peixe (fisheye)". Entendemos que a fim de manter a proporcionalidade da imagem, os quadrantes no VMS que exibem a imagem, apesar de se adequarem ao formato que esteja sendo transmitido, apresentam por padrão aspecto de imagem 4x3 ou 16x9, monitores mais recentes já possuem aspecto de 21x9, ou seja, as imagens cada vez mais tendem para que a exibição seja muito longa na largura do que em sua altura, contradizendo a relação da exigência do item, o que mais se apresenta como uma exigência restritiva à competição e à ampla concorrência. Nesse caso entendemos que serão aceitos equipamentos que permitam aberturas de ângulos de visualização de 180° horizontal e 48° vertical para atendimento da exigência do item 3.15. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Não. O ângulo de visualização, tanto vertical quanto horizontal é um fator importante na captura das imagens. A proposta deve atender à exigência que consta do TR, sem ajuste adicional.

---

29/04/2024 18:31

63. A especificação do Item 3 - Câmera Dome Fixa - Tipo III no subitem 3.7 estabelece que "Deverá possuir no mínimo 4 Megapixel de resolução a 30 quadros por segundo;". Entendemos que caso a câmera ofertada permita imagens com resolução 8MP, ou seja um produto superior ao solicitado, 4MP, serão aceitos, para atendimento do item 3.10 do TR, equipamentos que que possuam 8 Megapixel de resolução uma taxa de quadros de 25 FPS, sem prejuízo à solução. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim. Com certeza serão aceitos equipamentos com resolução ou qualidade superior.

---

29/04/2024 18:31

62. A especificação do Item 3 - Câmera Dome Fixa - Tipo III no subitem 3.6 estabelece que "Deverá possuir filtro de corte de infravermelho removível automaticamente".  
Entretanto entendemos que, considerando a sensibilidade exigida para geração de imagens coloridas, item 3.8, caso o produto ofertado possua outro tipo de iluminação que permita ao equipamento a capacidade de operação nos modos colorido e preto e branco com a ativação da iluminação embarcada, sem a necessidade do filtro ICR, já que sua sensibilidade para gerar imagens coloridas é superior ao exigido, o item estará atendido. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim. No caso de utilização de outra tecnologia que não o IR, serão aceitos outros filtros.

---

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90011/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 974003 - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

<	<b>Avisos (0)</b>	<b>Impugnações (2)</b>	<b>Esclarecimentos (71)</b>	>
---	-------------------	------------------------	-----------------------------	---

29/04/2024 18:30

61. A especificação do Item 3 - Câmera Dome Fixa - Tipo III no subitem 3.5 estabelece que "Deverá possuir LEDs infravermelhos com capacidade de alcance de 40m de distância".

Entendemos que serão aceitas câmeras com iluminador de tecnologia diferente do infravermelho, desde que respeitado o alcance de 40 (quarenta) metros de distância exigidos, está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Esclarecemos que outras tecnologias de visão noturna poderão ser aceitas em substituição ao infravermelho, desde que apresentem as mesmas características, ou seja, permitir a visualização na distância exigida, com iluminação de 0 Lux.

29/04/2024 18:30

60. A especificação do Item 3 - Câmera Dome Fixa - Tipo III no subitem 3.3 estabelece que "Deverá possuir 3 sensores de imagem em estado sólido, com varredura progressiva;".

Entendemos que o equipamento ofertado deve cobrir um ângulo de visão de 180° horizontais, e que, caso o mesmo consiga tal feito com a utilização de menos sensores que o solicitado o item está plenamente atendido, uma vez que o item 3.15 permite o fornecimento de duas câmeras para atendimento da exigência. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim. Desde que seja garantida uma visualização de 180° horizontal, sem distorção, poderá ser ofertada uma câmera com diferente número de sensores e abertura de lente.

29/04/2024 18:30

59. ITEM 3 - A especificação do Item 3 – Câmera Dome Fixa - Tipo III no subitem 3.2 estabelece que "Deverá ser tipo DOME;".

Entretanto existem no mercado câmeras com aspectos construtivos muito similares ao tipo DOME, um deles inclusive é o que ilustra a câmera tipo VI, Turret. Há outros formatos, como a eye ball, que se assemelham pela dimensão e forma física pelo método de instalação fixação. Entendemos que, para atendimento desse item, será aceito o fornecimento de uma (ou duas) câmera em formato semelhante ao dome. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Esclarecemos que será aceito apenas um equipamento, com todas as câmeras/sensores no mesmo encapsulamento. Quanto ao aspecto construtivo, se o formato, dimensão e modo de fixação (no forro) sejam similares ao tipo DOME, serão aceitos.

29/04/2024 18:30

58. A especificação do Item 3 - Câmera Dome Fixa - Tipo III no subitem 3.15 estabelece que "Deverá possuir ângulo de visualização horizontal de 180° e vertical de 80°, fornecendo uma imagem panorâmica da cena. Para atender tal funcionalidade, será aceito o uso de duas câmeras fixas com ângulo de visão que somados, tenham equivalência com o ângulo solicitado. Não serão aceitas câmeras do tipo olho de peixe (fisheye).".

Entendemos que, como é permitido o uso de duas câmeras, que todas as demais exigências presentes no item 3, poderão ser atendidas pela soma da capacidade de cada item ofertado. Exemplo: para atendimento da exigência do item 3.15., se cada câmera permitir ângulo de visualização horizontal de 90° e vertical de 40°, o item estará completamente atendido, está correto nosso esclarecimento? Caso contrário, favor esclarecer como isso se daria.

RESPOSTA: Esclarecemos que desde que seja garantida uma visualização de 180° horizontal, sem distorção, poderá ser ofertada uma câmera com diferente número de sensores e abertura de lente. Ou seja, poderão ser ofertados equipamentos com dois sensores ou câmeras, desde que estejam no mesmo encapsulamento.

29/04/2024 18:29

57. ITEM 3 - A especificação do Item 3 – Câmera Dome Fixa - Tipo III. Em pesquisa exhaustiva de mercado realizada por nossa equipe não conseguimos localizar um modelo que atenda ao conjunto completo de especificações técnicas descritas no item 3, somente as exigências de forma isolada. Integraram a nossa pesquisa, além de consulta diretamente a alguns dos fabricantes, as folhas de dados (datasheets) disponíveis no site de 07 dentre os principais fabricantes de câmeras disponíveis no mercado. Sendo eles: BOSCH, Axis, Dahua, Hikvision, Avigilon, Hanwha, Intelbras. No entanto, embora existam modelos atendam à maioria das especificações técnicas, não foi encontrado um modelo capaz de atender integralmente ao conjunto de especificações técnicas do item 3. Solicitamos o (s) modelos de referência usado(s) para estabelecimento das exigências.

RESPOSTA: Referência do ITEM 3 - Câmera Dome Fixa – Tipo III:  
Fabricante: DAHUA;  
Modelo: PSDW5631S-B360

---

29/04/2024 18:29

56. ITEM 2 - A especificação do Item 2 - Câmera Bullet Fixa - Tipo II estabelece que "Deve estar em conformidade com ONVIF, S, G e T;". Entendemos que caso a solução proposta, VMS e câmera, atendam aos requisitos descritos em cada um dos perfis solicitados, saber:- ONVIF G (Configurar, solicitar e controlar a gravação; Recepção fluxo de áudio e metadados);- ONVIF S (Streaming e configuração de vídeo);- ONVIF T (Compressão de vídeo H.264 / H.265; Configurações de imagem; Eventos de alarme de movimento e adulteração; Transmissão de metadados; Áudio bidirecional). Ou seja, permitir controlar e solicitar a gravação, realizar as configurações de imagem, vídeo, compressão e streaming, receber eventos de alarme e adulteração e transmitir e receber áudio e metadados, o item se dará por atendido, está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Esclarecemos que a proposta deverá atender à exigência que consta do TR, sem ajuste adicional.

---

29/04/2024 18:28

55. Entendemos ter havido um erro material nos itens 1.19, 2.23, 3.16, 4.17 e 5.17 que exigem interfaces de rede RJ45 100/1000M, uma vez que o mercado de câmeras em sua maioria absoluta, se utiliza de interfaces de velocidades de até 100Mbps, dadas as resoluções solicitadas, a taxa de quadros exigidas para cada um dos modelos de câmera a serem adquiridos, os pacotes de dados de imagens gerados por elas, mesmo em cenários mais críticos, dificilmente ultrapassa os 30Mbtis, até por que isso impactaria diretamente no tráfego da rede e espaço de armazenamento, que não foi considerado no item 25 do termo de referência, Storage, 150 TB de espaço, para 90 dias de retenção conforme descrito nos resultados a serem alcançados no item 2.3, subitem 2.3.2. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Esclarecemos que serão aceitos equipamentos com interface de rede RJ45 10/100.

---

29/04/2024 18:28

54. A especificação do Item 1 - Câmera Dome – Tipo I no subitem 1.8 estabelece que "Deve possuir ajuste focal de lente entre 2.7~12mm e ângulo de visualização horizontal de ao menos 110° ou lente varifocal com abertura que possa abranger estes parâmetros;"

Entendemos que, caso o intervalo de ajuste focal da lente atenda ao solicitado, serão aceitas variações inferiores a 3% (três por cento) da ângulo máximo de visualização horizontal para atendimento a esse item, o que ampliaria a participação de outras empresas, não restringiria concorrência entre fabricantes e não traria qualquer prejuízo técnico à solução, uma vez que o ângulo solicitado só poderia ser atingido com o ajuste da lente em 2.7 ou muito próximo disso, o que não justificaria o investimento numa lente varifocal, de custo muito mais elevado que uma lente fixa, justamente pela flexibilidade de instalação que ela proporciona, dados os mais diversos cenários em que a câmera será instalada. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim. Serão aceitas pequenas variações (até 5%) no ângulo de visualização horizontal.

---

29/04/2024 18:28

53. EQUIPAMENTOS EXISTENTES.

Quantas câmeras existem no sistema atual? Qual o servidor existente, de quantos TBs e quanto foi usado de armazenamento?

RESPOSTA: Esclarecemos que o sistema atual possui 88 câmeras. O servidor atual não comporta o armazenamento requerido, bem como não será utilizado na nova solução. Para o armazenamento das

imagens, será utilizado o servidor Storage de 150Tb descrito no Lote 2 da presente licitação.

---

29/04/2024 18:27

52. TEMPO DE GRAVAÇÃO.

Qual o tempo de gravação a ser considerado para as 142 câmeras?

RESPOSTA: Esclarecemos que o tempo de gravação mínimo para as 142 câmeras será de 90 dias.

---

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90011/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 974003 - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

<	<b>Avisos (0)</b>	<b>Impugnações (2)</b>	<b>Esclarecimentos (71)</b>	>
---	-------------------	------------------------	-----------------------------	---

29/04/2024 18:27

51. FAILOVER.

O failover será utilizado no storage, correto? O espaço de armazenamento informado no item do LOTE 2 já contempla o necessário para esta função?

RESPOSTA: Sim, o entendimento está CORRETO.

29/04/2024 18:27

50. ITEM 7 - Software de Gerenciamento de Vídeo (VMS) No item 7.11, é mencionado que: “o VMS deverá possuir recurso de failover, para que não haja indisponibilidade em caso de falhas, na queda do primeiro servidor, um servidor secundário deverá assumir a gravação e demais funcionalidades do sistema. O projeto deverá prever a aquisição de servidores adicionais para o failover” Levando em consideração que não há um item de servidores no “Anexo V – Modelo da Proposta de Preço”, entendemos que não faz parte de nosso escopo o fornecimento dos mesmos. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim. Esclarecemos que os servidores e/ou máquinas virtuais para o adequado funcionamento dos sistemas serão fornecidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do TCDF.

29/04/2024 18:26

49. Reconhecimento Facial

O edital prevê reconhecimento facial tanto nas câmeras quanto nos terminais faciais que ficaram nas catracas, entendemos que o armazenamento será feito via banco de dados do leitor no sistema de controle de acesso. Está correto nosso entendimento? Se a resposta for sim ao nosso questionamento anterior, o reconhecimento facial deverá ser integrado ao software de VMS?

RESPOSTA: Sim. Esclarecemos que o software do sistema de controle de acesso e o sistema VMS devem ser integrados e compartilhar o banco de dados.

29/04/2024 18:26

48. ITEM 7 - Software de Gerenciamento de Vídeo (VMS)

O edital solicita diversos analíticos que o software deve suportar como por exemplo detecção de armas de fogo, pessoas caídas, contagem de pessoas e etc, devemos fornecer todos os analíticos solicitados no VMS para todas as câmeras do edital? Caso a resposta for negativa, quais seriam as câmeras que seria necessário fornecer os analíticos? Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Esclarecemos que o VMS deve suportar o gerenciamento de diversos tipos de analíticos, mas, nesse momento, deverão ser fornecidos os analíticos para as câmeras do ITEM 1 - Câmera Dome - Tipo I e do ITEM 2 - Câmera Bullet Fixa – Tipo II.

29/04/2024 18:26

47. ITEM 15 - Catraca Tipo III

O edital solicita que a catraca fornecida possua as seguintes dimensões: “480 mm de comprimento, 230 mm de largura, 990 mm de altura do solo”, entendemos que caso seja fornecido uma catraca com uma variação de largura de até 20%, mas sendo com uma adição de comprimento de 50% do solicitado, estaríamos atendendo plenamente o edital, pois dessa forma iremos garantir que a passagem se torne maior, garantindo que apenas pessoas autorizadas ultrapassem. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Esclarecemos que as catracas do ITEM 15 (mini swing gate) foram previstas em locais onde não era possível a instalação dos balcões das catracas flap, devido ao reduzido espaço

disponível. Dessa forma, apesar de serem estimativas, as dimensões solicitadas no edital devem servir de parâmetro, admitindo-se uma tolerância de até 20% em cada dimensão.

29/04/2024 18:26

46. ITEM 1 - Câmera Dome - Tipo I

O edital solicita que a câmera fornecida possua interface de rede RJ-45 100/1000M, considerando que os principais fabricantes de CFTV do mercado como Hikvision, Dahua, Intelbras, Bosch, Axis, trabalham principalmente com a interface de rede RJ-45 10/100M, sendo a mesma mais do que o necessário, considerando que uma câmera nunca irá ultrapassar o consumo de 100M por segundo, entendemos que podemos fornecer uma câmera que possua interface de rede RJ-45 10/100M. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Esclarecemos que serão aceitos equipamentos com interface de rede RJ45 10/100.

29/04/2024 18:25

45. O item 18 das especificações técnicas que detalham as especificações do terminal de reconhecimento facial citam a tela em LED de 8 polegadas, entretanto, a maioria esmagadora dos terminais disponíveis no mercado é de 7 polegadas sendo plenamente suficiente. Especificações de 8 polegadas são mais antigas, datam da época da pandemia, não sendo mais usuais. Telas de 7 polegadas são suficientes para essa aplicação, não causando nenhum prejuízo de visualização, acessibilidade ou de informações a serem apresentadas pelo visor. Inclusive os de 8 polegadas por serem mais antigos tem uma qualidade da tela em LED pior que os de 7 polegadas que são mais modernos. Assim sendo, entendemos que poderão ser fornecidos equipamentos com telas de 7 polegadas. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Nesse caso, a proposta deverá atender à exigência que consta do TR, sem ajuste adicional.

29/04/2024 18:25

44. Ainda sobre as catracas do tipo II e III discriminadas nas especificações respectivamente através dos itens 14 e 15 das especificações técnicas, notam-se exigências relacionadas às dimensões das catracas, ou seja, altura, largura e profundidade. Dado que cada fabricante possui uma modulação específica, pode haver alguma variação de dimensão, mantendo-se perfeitamente a ergonomia. Assim sendo, entendemos que as dimensões citadas são orientativas, admitindo-se pequenas variações de forma que catracas de vários fabricantes possa ser admitidas no certame. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim. Esclarecemos que as dimensões citadas são estimativas, admitindo-se uma tolerância de até 20% na dimensão.

29/04/2024 18:25

43. Nota-se que as catracas do tipo II são do tipo Flap e do tipo III são do tipo swing. Vimos solicitar a possibilidade de apresentarmos toda as catracas do tipo swing dado que essas catracas apresentam diversas vantagens sobre a flap, principalmente manutenção e especialmente segurança dos usuários.? Há diversos relatos no mercado que, mesmo catracas flap dotadas de sensores de proteção, algumas situações de velocidade no acesso dos usuários, acidentes com certo grau de gravidade foram causados. As catracas swing em cada deixam a desejar em relação às flaps. Assim sendo, entendemos que tanto para as catracas do tipo III e do tipo II poderão ser do tipo swing. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Esclarecemos que as catracas do tipo mini swing gate foram previstas em locais onde não era possível a instalação dos balcões das catracas flap, devido ao reduzido espaço disponível. Dessa forma, não será possível atender ao pedido da licitante, tendo em vista que o equipamento fornecido não poderia ser instalado no local previsto, mantendo-se um espaço de circulação adequado.

29/04/2024 18:24

42. Há um pequeno equívoco na descrição do subitem 13.25 das catracas quanto à distância de leitura 13.25 – Deverá possuir reconhecimento de leitura a distância mínima de 2~6 cm; Equívoco pois a norma do smart card mifare, isto é, ISO 14443 A e ISO 14443 B, definem em termos de segurança que a distância máxima seja de 5 cm. Assim pedimos para que seja essa distância considerada em obediência às questões de segurança da norma.

RESPOSTA: Esclarecemos que se a distância mínima solicitada se encontra no intervalo de 2 a 6cm, a distância de 5cm atende a especificação.

---

## Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90011/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 974003 - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

<	<b>Avisos (0)</b>	<b>Impugnações (2)</b>	<b>Esclarecimentos (71)</b>	>
---	-------------------	------------------------	-----------------------------	---

29/04/2024 18:24

41. A Especificação abaixo da catraca, item 13 das especificações técnicas, conforme a seguinte transcrição:

13.21 – O leitor deverá possuir multitecnologia sendo compatível com cartões HID Prox, Mifare 13.56 Mhz e EM 125 Khz;

A única marca que permite a multitecnologia do mercado é a marca HID, ou seja, trata-se de um único fabricante. Contudo, trata-se de um leitor importado de alto custo e ausência de manutenção, isto é, se houver uma queima é lixo e troca, além de haver um direcionamento para esse tipo de leitor. Entendendo que o TCDF irá usar o sistema smart card mifare de 13,56 Mhz, conforme citado em outros pontos do edital, inclusive o próprio cartão de acesso (crachá) descrito no item 17 - cartão de acesso, entendemos que os equipamentos controladores de acesso, incluindo-se as catracas, poderão ser equipados com leitora de cartões smart card mifare de 13,56 Mhz. Assim entendemos ainda que por não causar nenhum prejuízo ao funcionamento, tampouco ao certame e garantindo assim maior amplitude de qualidade técnica, entendemos que pode ser atendido com leitor de cartões smart card mifare de 13,56 Mhz. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, o entendimento está CORRETO. Serão aceitos leitores de cartão compatíveis com os cartões a serem cotados no Item 17.

29/04/2024 18:24

40. Analisando-se as especificações técnicas notamos a descrição de dois componentes, isto é, itens 11 e 12, respectivamente 11 – PLACA CONTROLADORA e 12 PLACA EXPANSORA. Entretanto, esse tipo de solução quando se usam essas placas basicamente define-se um tipo restritivo de topologia, ou seja, topologia que no mercado trabalham com esse tipo de placa.

Mas, essas topologias e, portanto, essas placas, ao longo do tempo tem caído em desuso pois imagine-se se uma placa dessa que gerencia 32 dispositivos falha, os 32 dispositivos ligados à mesma param de funcionar. Assim sendo, no nosso caso e no caso de diversos outros fabricantes tradicionais de controle de acesso, além dessa solução que está ultrapassada, desenvolveram também o que se chama no mercado de inteligência distribuída, ou seja, cada “pequeno pedaço” de uma placa controladora encontra-se em cada dispositivo, ou seja, em uma catraca, em um controle de porta e assim por diante.

Inclusive é o que se cita no subitem 10.10.1 do Edital, trecho transcrito abaixo:

10.10.1 Como exceção à regra prevista no subitem 10.10, para permitir o julgamento objetivo do certame, no caso de a licitante ofertar catracas com placas controladoras embutidas, ela deverá de forma obrigatória cotar valor zero para o valor unitário correspondente ao Item 11 do Anexo III deste Edital.

Contudo, quando se orçam placas controladoras embutidas, as descrições constantes dos itens 11 e 12, deixam de fazer sentido, justamente pelo fato de cada catraca ou cada terminal de controle de acesso estar equipado com as placas dos itens 11 e 12 das especificações técnicas.

Assim sendo e para que haja congruência, sentido e alinhamento com o que se estabelece no subitem 10.10.1, entendemos que não obrigatoriamente deverão ser seguidas as especificações das placas controladoras e expansoras, podendo as licitantes ofertarem suas soluções adequadas às suas características de tecnologia. Nosso entendimento está correto?

Por fim, ainda sobre as especificações das placas dos itens 11 e 12, observam-se um sem fim de exigências de normas internacionais, “Deve possuir no mínimo as seguintes certificações segundo os padrões de segurança. Tais normas são originárias de sistemas importados, o Brasil não possui exigência de todas as normas citadas conforme transcrito. Assim sendo, exigir-se tantas certificações guia-se e vicia-se o certame para apenas sistema importado, justamente retirando-se os nacionais. O Território Brasileiro não tem exigência legal ou normativa de que os fabricantes obtenham tais certificações, ainda que os equipamentos sejam produzidos de acordo com as mesmas. Dessa forma, pugna-se para que tais exigências sejam orientativas mas não exigências desclassificadoras, justamente para que os fabricantes nacionais não sejam alijados do certame. Nossos entendimentos estão corretos?

RESPOSTA: O entendimento está CORRETO: Cada licitante deverá ofertar as placas adequadas às suas características de tecnologia. Se, na solução, não for necessária a utilização de placas controladoras/expansoras externas aos dispositivos, deverá ser cotado o valor nulo no preço unitário dos itens de placas controladoras/expansoras. No caso da utilização de placas independentes e

externas, serão aceitas outras certificações nacionais que possam atestar as exigências contidas no item.

---

29/04/2024 18:23

39. Ainda sobre as especificações do software de controle de acesso, tem-se a função desejada no subitem 10.49, conforme abaixo:

10.49 - Deverá permitir o acesso de pessoas por meio de autenticação por leitura facial; leitor de biometria com e sem contato, leitor de proximidade, e leitura facial.

Entendemos que quando se diz, leitor de biometria com e sem contato, entende-se que se esteja falando de biometria das veias das mãos pois é o único sistema de biometria sem contato. Inclusive porque a biometria facial é citada no texto de forma apartada. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Entende-se por leitor de biometria, a leitura de digitais, apenas.

---

29/04/2024 18:23

38. Ainda sobre as especificações do software de controle de acesso, temos a solicitação abaixo do subitem 10.29:

10.29 - Capacidade de analisar dados de entrada que, combinados com dados de autorização, possam acionar ou liberar acessos de entrada ou de saída. Pedimos maiores explicações do que se tratam os citados "dados de entrada"

RESPOSTA: Esclarecemos que dados de entrada são dados pessoais e imagens de pessoas que, confrontados com dados de autorização permitam definir a autorização de entrada ou saída da pessoa.

---

29/04/2024 18:23

37. A solicitação do subitem 10.18 das especificações do software de controle de acesso, conforme transcrito abaixo:

10.18. Deve ter recurso de servidores redundantes, onde o software deverá estar instalado e configurado em duas máquinas virtuais distintas, de tal modo que, se um dos servidores falhar o outro servidor assumirá automaticamente a função do servidor que falhou;

A contratada deverá implementar já desde o início essa funcionalidade ou apenas o software deve ter esse recurso?

RESPOSTA: Esclarecemos que o software deve ter esse recurso e a CONTRATADA deverá implementá-lo.

---

29/04/2024 18:22

36. O subitem 10.10 das especificações do software de controle de acesso informa que a contratada deverá realizar a integração do mesmo. Entendemos que seja com um sistema legado do TCDF para compartilhamento das informações citadas. Esta correto nosso entendimento?

Ainda sobre esse item pergunta-se:

Esse sistema do TCDF que a contratada deverá integrar-se, o mesmo roda em qual banco de dados? O TCDF possui gestão e domínio dos acessos ao respectivo banco de dados dessa suposta aplicação, bem como, acesso pleno ao banco de dados e ainda acesso pleno às rotinas de integração? Esse sistema possui um webservice que pode ser consumido ou a contratada deverá fornecer um webservice? Ou ainda a integração deverá ser via banco de dados?

RESPOSTA: Esclarecemos que a integração citada significa que a CONTRATADA deverá instalar e configurar todos os equipamentos e softwares nos servidores do TCDF, integrando os softwares ao banco de dados do TCDF, Microsoft SQL Server.

---

29/04/2024 18:22

35. Observamos analisando as especificações técnicas que para todas as câmeras são solicitadas comprovação de que o respectivo fabricante tenha certificação ISO 27000. No entanto, observamos que apenas o fabricante Dahua possui tal certificação, que é inclusive uma ótima câmera. Contudo, outros fabricantes de igual qualidade possuem outras formas de demonstrar a proteção, integridade e segurança de dados coletados, seguindo e cumprindo com outras normas internacionais. Desta forma, entendemos que podem ser aceitas outras formas de comprovação da proteção de dados, ademais da ISO 27000, resguardando assim a preocupação do TCDF e ampliando a concorrência em alto nível e qualidade. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Esclarecemos que outras fabricantes de câmeras de segurança, além da DAHUA, possuem certificação ISO 27000, tais como AXIS e HIKVISION. Todavia, serão aceitas outras certificações que possam atestar os adequados procedimentos e processos da empresa em relação à Segurança da Informação.

29/04/2024 18:22

34. Gostaríamos de saber se conjuntamente com o cadastramento da proposta eletrônico devem ser anexados no sistema proposta escrita e documentos de habilitação ou apenas pela licitante arrematante após a fase de lances?

RESPOSTA: Esclarecemos que, conforme disposto no item 10.4 do Edital, a proposta ajustada ao valor do último lance e os documentos de habilitação serão solicitados pelo Pregoeiro ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, após a fase de disputa.

29/04/2024 18:21

33. O Item 12.9 do edital diz que “Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.” Entre os documentos estão as comprovações técnicas e atestados de capacidade técnica (item 12.3, III, IV e V), copiado abaixo: “12.3. O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

(...)

III. Prova de inscrição ou registro da empresa e dos seus responsáveis técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da localidade da sede do licitante. No caso de o licitante vencedor possuir registro de outra localidade, deverá apresentar visto do CREA do Distrito Federal, previamente à contratação, o qual habilita o exercício profissional no âmbito Distrital;

IV. Atestado(s) de Capacidade Técnica ou Certidão(ões) que comprove(m) que a empresa tenha fornecido, ou que esteja fornecendo, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, fornecimento de:

a. LOTE 01 – Itens 1 a 24: solução de segurança eletrônica composta de sistema de CFTV e de sistema de controle de acesso de pessoas, totalmente integrados, com o fornecimento de câmeras, catracas, cancelas, terminal de reconhecimento facial, placa controladora e placa expansora para catracas, software de gerenciamento de vídeo, software de reconhecimento facial, software de leitura de placas e software de controle de acesso, com prestação de garantia on site e de suporte técnico; e/ou

b. LOTE 02 – Item 25: 1 (um) storage de 70 TB ou superior.

V. Declaração de que o licitante, quando da efetiva contratação, disporá em seu quadro permanente de profissional(is) com capacitação técnica-profissional para execução dos serviços decorrentes da solução, devidamente reconhecido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), detentores de atestado(s) de capacidade técnico-profissional ou certidão(ões) citados no item IV, profissionais esses que deverão ser os Responsáveis Técnicos dos serviços a serem realizados;

(...)

12.3.1. A não apresentação do documento constante do inciso I não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta do documento via Internet.

12.3.2. A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico ocorrerá previamente à contratação, atendendo aos seguintes requisitos:

12.3.2.1. Sócio - cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente.

(...)

Como prevê pelo CONFEA, o acervo técnico de uma empresa é o somatório dos acervos técnico dos profissionais responsáveis técnicos da empresa. O artigo 55 da Resolução-Confea 1.025/2009 veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica. A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes.”

O acervo técnico do profissional é composto de todo o histórico profissional do engenheiro, que pode ter trabalhado em diversas empresas, consórcios, etc. Não necessariamente, o atestado de capacidade técnica estará vinculado a um CNPJ do licitante, mas o atestado do profissional engenheiro comporá o acervo técnico da empresa licitante e sua capacidade técnica e operacional para a execução do serviço.

Neste sentido, entendemos que podemos apresentar um atestado de capacidade técnica em nome do responsável técnico da empresa, que comprove a capacidade técnica exigida no edital. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Conforme se entende da leitura dos Incisos IV e V do Item 12.3 do edital, serão exigidos Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, comprovando a execução de serviços pela empresa, e Atestado de Capacidade Técnico-Profissional do Responsável Técnico pelos serviços.

29/04/2024 18:20

32. Considerando os ITENS “11 e 12” Entendemos que o projeto já compreende Terminais de reconhecimento facial que podem ser gerenciados e controlados diretamente pelo software de

gerenciamento via rede além de serem vinculados diretamente e fisicamente com as catracas para realizar as devidas liberações de acessos sem a necessidade de dispositivos intermediários como controladoras, placas ou leitores auxiliares. Nas próprias exigências dos Terminais Faciais é exigido: “O terminal leitor de reconhecimento facial deve ser integrado ao software de gerenciamento ofertado, podendo também atuar autonomamente (standalone) em caso de desconexão e para fins de controle da catraca e configuração”. Desta forma, entendemos que a exigência de controladora e expansora é obrigatório apenas se o Terminal Facial não possuir esta função própria. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim. Cada licitante deverá ofertar as placas adequadas às suas características de tecnologia. Se na solução não for necessária a utilização de placas controladoras/expansoras externas aos terminais de reconhecimento facial, deverá ser cotado o valor nulo no preço unitário dos itens de placas controladoras/expansoras.

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90011/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 974003 - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

< Avisos (0) Impugnações (2) **Esclarecimentos (71)** >

29/04/2024 18:20

31. Considerando o "ITEM 7" e "ITEM 10) a exigência do software funcionar em ambiente web (7.5 e 10.9) é restritivo a vários VMs, inclusive líderes de mercado que são cliente-servidor, mas com interface 100% desktop. O que não traz qualquer prejuízo de funcionalidade ou performance, ainda mais considerando que as especificações de servidor e estação de monitoramento seguiria o recomendado pelo fabricante e conform descrito neste Termo de Referência. Desta forma, consideramos que a interface web seria um requisito opcional ou desejável. Está correto nosso entendimento?"

RESPOSTA: Esclarecemos que a proposta deverá atender à exigência que consta do TR, sem ajuste adicional.

29/04/2024 18:20

30. Considerando os ITENS "8 e 9", especialmente os requisitos 8.1 e 9.1, entendemos que estas licenças exigem que os analíticos de Rec. Facial e LPR devem estar embarcados no software, sendo processados através do servidor ofertado e desta forma não será aceito que o sistema apenas gerencie os eventos e os analíticos estejam embarcados nas câmeras. Toda via, isto retira a ampla concorrência e limita gravemente a oferta técnica ao projeto inclusive com arquiteturas mais eficientes e econômicas à administração. Desta forma, para melhor atender às expectativas do projeto e as propostas do mercado os analíticos citados podem estar tanto no software quanto nos dispositivos da borda. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim. Os analíticos podem estar tanto no software quanto nos dispositivos de borda.

29/04/2024 18:19

29. Considerando o item "ITEM 3", entendemos que o uso do infravermelho tem como propósito garantir o monitoramento noturno da imagem com qualidade. No entanto, hoje existem tecnologias que permitem este resultado como popularmente descritas por "starlight" e " low luminance" cada uma com suas características mas servindo ao mesmo propósito, inclusive com uma vantagem sobre o infravermelho pois estas novas tecnologias preservam a coloração da imagem mesmo a noite. Desta forma, considerando que o produto possua a capacidade de permitir o monitoramento das imagens noturnos, independe a tecnologia aplicada. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Esclarecemos que outras tecnologias de visão noturna poderão ser aceitas em substituição ao infravermelho, desde que apresentem as mesmas características, ou seja, permitir a visualização na distância exigida, com iluminação de 0 Lux.

29/04/2024 18:19

28. Considerando os ITENS "1,3,4,5 e 6" solicitamos esclarecimento quanto às exigências de "O dispositivo deve possuir segurança criptografada ponto a ponto, comprovada pelo fabricante;" e "O fabricante deve garantir que o equipamento não é vulnerável à ataques de rede DDoS (ataque de negação de serviço distribuída) e Phishing (ataques de mensagens suspeitas);" De que forma o fabricante poderá garantir e comprovar essas exigências? Será aceito caso a informação conste em catálogo, será necessário uma declaração assinada?

RESPOSTA: Esclarecemos que será aceita a informação constante em catálogo ou declaração do fabricante para comprovar o cumprimento dessas exigências. Também a própria certificação ISO 27000 ou equivalente seria suficiente para cumprir a exigência.

29/04/2024 18:19

27. Considerando os itens "1,2,3,4,5 e 6". Observa-se a exigência de certificação ISO 27001 pelo fabricante das câmeras. O Tribunal de Contas da União – TCU, no Acórdão n.º 1085/2011-Plenário, sedimentou entendimento de que a exigência em licitações, na fase habilitatória, de certificação ISO é ilegal, não encontrando amparo na legislação. A jurisprudência do TCU é farta nesse sentido,

conforme Acórdão n.º 1085/2011, que sedimentou entendimento de que a exigência em licitações, na fase habilitatória, de certificação ISO é ilegal, não encontrando amparo na legislação, bem como disposição dos acórdãos n.ºs 512/2009, n.º 2.521/2008, n.º 173/2006 e n.º 2.138/2005, todos do Plenário. O próprio Mestre Marçal Justen Filho (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, pág. 625) já pronunciou neste sentido: ""Tem-se cogitado a exigência da certificação ISO (em suas diversas variantes) como requisito de habilitação. O tema envolve grande risco de vício. A certificação ISO retrata uma certa concepção de excelência no cumprimento de rotinas e técnicas. Isso não significa que tal concepção seja necessária ou adequada à execução de um certo contrato administrativo. Ou seja, muitos dos requisitos indispensáveis à aludida certificação podem ser desnecessários à execução satisfatória do objeto contratual. Por outro lado, é perfeitamente imaginável que a natureza de um contrato específico comporte certas peculiaridades de que a certificação não cogita. Em suma, há um enorme risco de que a exigência da certificação ISO represente uma indevida restrição ao direito de participar da licitação."" Além disso, a exigência da ISO traz um claro impedimento à Indústria Brasileira que está desobrigada de qualquer aderência à estas normativas estrangeiras. Pelo exposto, o edital da licitação previu expressamente a necessidade de comprovação de qualificação técnica visando garantir atendimento ao princípio da competitividade com a ampla participação de interessados e do princípio da isonomia. Dessa forma, visando o princípio da isonomia, entendemos que a exigência da certificação ISO não é um item obrigatório, mas desejável. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Esclarecemos que vários fabricantes de câmeras de segurança, tais como DAHUA, AXIS e HIKVISION, possuem certificação ISO 27000. Todavia, serão aceitas outras certificações que possam atestar os adequados procedimentos e processos da empresa em relação à Segurança da Informação.

29/04/2024 18:18

26. Considerando o "ITEM 3" entendemos que, pela exigência da câmera ser panorâmica e já ter definido o campo de visão em 180° faz-se desnecessário a descrição de abertura da lente em 4mm e quantidade de sensores em 3, visto que, as câmeras do mercado podem entregar a visão panorâmica de 180° com diferentes composições de lente e sensor, colaborando inclusive com a ampla concorrência e evitando destas especificidades estarem direcionadas apenas a determinada marca. Desta forma, desde que o produto atenda a visão panorâmica de 180° não devemos nos prender a detalhes de lente e sensor. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Esclarecemos que, desde que seja garantida uma visualização de 180° horizontal, sem distorção, poderá ser ofertada uma câmera com diferente número de sensores e abertura de lente.

29/04/2024 18:18

25. Considerando os itens " 1,2,3, 4 e 5" observamos a exigência "interface de rede RJ-45, 100/1000M". Todavia, nenhuma câmera IP de mercado, especialmente seguindo as exigências de resolução, FPS e compressão descritivas neste projeto precisariam de uma porta de rede Gigabit Ethernet, visto que em sua maior performance o produto sequer atingiria um consumo de banda superior a 30Mbps, por exemplo. Desta forma como padrão de mercado, visando a ampla concorrência e atendendo ao princípio da proporcionalidade entendemos que o produto possuindo uma interface de rede 10/100 Mbps é suficiente ao proposto e será aceito. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Esclarecemos que serão aceitos equipamentos com interface de rede RJ45 10/100.

29/04/2024 18:17

24. Considerando o "ITEM 1 - Câmera Dome - Tipo I". Solicitamos esclarecimento da necessidade técnica para a exigência de "4 fluxos diferentes configuráveis de vídeo", qual seria a utilização e aplicação de cada fluxo sendo que para a ampla maioria dos outros tipos de câmera está sendo exigido apenas "2 fluxos"?

RESPOSTA: Esclarecemos que a proposta deverá atender à exigência que consta do TR, sem ajuste adicional.

29/04/2024 18:17

23.- Considerando o "ITEM 1 e ITEM 3" observa-se a exigência de WDR 140dB, no entanto não identificamos no escopo do projeto que este tipo de câmera será instalada em ambientes que exigem essa potência na compensação de luminosidade da cena, tornando esta exigência uma característica "superdimensionado" e ferindo o princípio da proporcionalidade e necessidade além de onerar a composição de propostas à administração. Entende-se no mercado que o WDR de 120db, também chamado de "WDR real" é suficiente para a ampla maioria dos cenários e aplicações, sejam internos

ou externos cumprindo com eficiência a performance esperada no projeto, isso pode ser percebido inclusive na exigência de 120db para o "ITEM 4, 5 e 6", e de 96dB para o "ITEM 2" desta forma, sendo aceito para o atendimento ao item. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Esclarecemos que as especificações das câmeras foram definidas pelo seu uso e local de funcionamento. Algumas câmeras serão instaladas nas portarias do edifício, localizadas no interior e direcionadas para o exterior, necessitando de compensação da luz (WDR). Algumas dessas câmeras terão a função de detecção facial, o que demandaria um nível maior de WDR. Dessa forma, entende-se que, nesse caso, a proposta deve atender à exigência que consta do TR, sem ajuste adicional.

24.

---

29/04/2024 18:16

22. Entendemos que não se aplica ao Lote 02 a exigência de inscrição ou registro da empresa e dos seus responsáveis técnicos no CREA, contidas no Item 12.3 - III e V do Edital. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim. A exigência de inscrição da empresa e dos seus responsáveis técnicos se aplica apenas ao Lote 1.

---

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90011/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 974003 - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

<	<b>Avisos (0)</b>	<b>Impugnações (2)</b>	<b>Esclarecimentos (71)</b>	>
---	-------------------	------------------------	-----------------------------	---

29/04/2024 18:16

21. É solicitado que "Os discos SAS deverão ser de, no mínimo, 10000 RPM.". Entendemos que uma vez sejam ofertados discos NVMe, que são muito mais rápidos quanto à largura de banda, à latência e mais duráveis que discos mecânicos, estes serão aceitos como uma alternativa válida para armazenamento. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim. Serão aceitos discos NVMe, desde que mantida a mesma capacidade de armazenamento global.

29/04/2024 18:16

20. É solicitado que "25.2.1. Deverá ser compatível com sistemas operacionais Microsoft Windows Server, versão 2012R2 e superiores, utilizando o driver Microsoft MPIO. A compatibilidade será verificada por meio de consulta ao Windows Server Catalog (<http://www.windowsservercatalog.com/>). Caso não esteja no sítio, será aceita declaração de compatibilidade feita pelo fabricante". Entendemos que uma vez que o windows 2012 já está sem suporte, e que o Windows solicitado no software de vídeo monitoramento através do item "10.17" é o Windows Server 2019 ou posterior, serão aceitos versões mais recentes do windows, como windows 2019 ou 2022 server para comprovação. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim. Conforme já descrito no texto do item 25.2.1, serão aceitas versões mais recentes do Windows Server, tais como 2019 ou 2022.

29/04/2024 18:14

19. Analisando os descritivos técnicos dos seguintes itens - ITEM 1 - Câmera Dome - Tipo I, ITEM 3 - Câmera Dome Fixa – Tipo III, ITEM 6 - Câmera Speed Dome PTZ - Tipo VI. Surgiu grandes divergências em seus descritivos técnicos, dificultando e deixando confuso qualquer solução das câmeras solicitadas. Dito isto, solicitamos Marca e Modelo Referência desses equipamentos como ponto de partida, para que possa ser montado e ofertado, a solução que atenda perfeitamente o descritivo técnico solicitado.

RESPOSTA: Marcas e modelos de referência:  
ITEM 1 - Câmera Dome - Tipo I: Fabricante: DAHUA; Modelo: IPC-HDBW3441R-ZS-S2;  
ITEM 3 - Câmera Dome Fixa – Tipo III: Fabricante: DAHUA; Modelo: PSDW5631S-B360;  
ITEM 6 - Câmera Speed Dome PTZ - Tipo VI: Fabricante: DAHUA; Modelo: SD4A225DB-HNY.

29/04/2024 18:14

18. Gostaria de solicitar uma informação quanto a configuração dos itens e a data da entrega.

RESPOSTA: Esclarecemos que, conforme estabelecido na Cláusula Quarta do Anexo VIII do Edital (MINUTA DO CONTRATO), a CONTRATADA deverá disponibilizar a solução pronta para uso no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos (considerando todos os equipamentos e sistemas contratados, já instalados e configurados), contados da assinatura do contrato.

29/04/2024 18:13

17. ITEM 5.17 - Sobre este item, questionamos se há a necessidade de a câmera possuir porta de rede 1000M, visto que a câmera não gera tráfego mesmo em alta resolução para necessitar da porta de rede gigabit.

RESPOSTA: Esclarecemos que serão aceitos equipamentos com interface de rede RJ45 10/100.

29/04/2024 18:13

16. ITEM 3.16 - Sobre este item, questionamos se há a necessidade de a câmera possuir porta de rede 1000M, visto que a câmera não gera tráfego mesmo em alta resolução para necessitar da porta de rede gigabit.

RESPOSTA: Esclarecemos que serão aceitos equipamentos com interface de rede RJ45 10/100.

29/04/2024 18:13

15. ITEM 3.7 - Sobre este item, considera-se atendido se possuir 25fps na resolução máxima, conforme solicitado item 3.10?

RESPOSTA: Esclarecemos que a proposta deverá atender à exigência que consta do TR, sem ajuste adicional.

29/04/2024 18:12

14. ITEM 3.5 - Sobre este item, considera-se atendido se ofertado com Luz Branca, ao invés do Infravermelho? Uma vez que na luz branca há a vantagem de conseguir diferenciar a cor de roupas e acessórios.

RESPOSTA: Esclarecemos que a proposta deverá atender à exigência que consta do TR, sem ajuste adicional.

29/04/2024 18:12

13. ITEM 3.3 - Sobre este item, considera-se atendido se dor ofertada uma câmera com dois sensores, com ângulo de 180°?

RESPOSTA: Esclarecemos que desde que seja garantida uma visualização de 180° horizontal, sem distorção, poderá ser ofertada uma câmera com dois sensores.

29/04/2024 18:11

12. ITEM 2.29 - No caso deste item, a câmera tem que funcionar nos dois padrões apresentados ou somente em um ou outro? Pois que nem toda câmera trabalha utilizando os dois padrões, cada câmera tem um consumo diferente.

RESPOSTA: Esclarecemos que a câmera deve funcionar em um dos dois padrões: IEEE 802.3af ou IEEE 802.3at, qualquer um será aceito, o importante é que a câmera seja PoE (Power over Ethernet).

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90011/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 974003 - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

<	<b>Avisos (0)</b>	<b>Impugnações (2)</b>	<b>Esclarecimentos (71)</b>	>
---	-------------------	------------------------	-----------------------------	---

29/04/2024 18:11

11. ITEM 2.26 - Neste caso, o item é atendido se a câmera possuir os perfis S e T.?

RESPOSTA: Sim.

29/04/2024 18:11

10. ITEM 1.20 - No caso deste item, a câmera tem de funcionar nos dois padrões apresentados ou somente em um ou outro? Pois que nem toda câmera trabalha utilizando os dois padrões, cada câmera tem um consumo diferente.

RESPOSTA: Esclarecemos que a câmera deve funcionar em um dos dois padrões: IEEE 802.3af ou IEEE 802.3at, qualquer um será aceito, o importante é que a câmera seja PoE (Power over Ethernet).

29/04/2024 18:10

9. ITEM 16.26.5 - Neste caso pode ter havido um erro de digitação. Seria vidro temperado ao invés de "vídeo"?

RESPOSTA: Sim. O material da face do leitor deverá ser de vidro temperado.

29/04/2024 18:10

8. ITEM 16.8 - Neste caso, a descrição deste dispositivo, refere-se ao laço indutivo com função de fechamento automático e antiesmagamento?

RESPOSTA: Esclarecemos que a cancela deve parar ou inverter o movimento de abertura/fechamento na presença de obstáculos, seja qual for o sensor ou tecnologia utilizado para a detecção do obstáculo e/ou circuito de comando utilizado (laço indutivo, fotocélula, sensor de presença etc).

29/04/2024 18:10

7. ITEM 14.12 – Neste item é mencionado que o dispositivo tem três tampas de acesso, duas nas laterais e uma superior. Neste modelo requerido realmente se faz necessário o acesso superior?

RESPOSTA: Sim, os acessos especificados permitem a manutenção adequada do equipamento.

29/04/2024 18:09

6. ITEM 14.4 – Neste item é feita uma referência incorreta do modo de abertura dos braços da catraca, no edital é de braço pivotante, mas catraca FLAP recolhe os braços para o seu interior. Podemos desconsiderar o termo pivotante?

RESPOSTA: Sim, pode desconsiderar o termo. As portas são do tipo flap.

29/04/2024 18:09

5. ITEM 14.2 – Acerca deste item, o Acesso simultâneo seria duas pessoas, uma na cadeira de rodas e outra a conduzindo? Seriam dois acessos simultâneos sendo um em cada catraca (baia), pois o conjunto são duas baias? Ou duas pessoas podem entrar juntas na mesma baia, no momento da abertura?

RESPOSTA: Esclarecemos que como ilustrado no Edital, a catraca possui dois vãos, permitindo a passagem de duas pessoas ao mesmo tempo, uma em cada vão, sendo que pelo menos um vão deve permitir a passagem de cadeirantes.

---

29/04/2024 18:09

4. Referente a todas as catracas são pedidos IP44 nas modelos balcão e flap, mas na pedestal é solicitado IP56 e IK10, sendo que trata-se de proteções em casos de catracas externas e que no caso de padrão de mercado, o máximo conseguido de IP em todas as principais fabricantes é de IP44. Mediante ao exposto, queremos entender a necessidade de proteção contra água e poeira e de anti-vandalismo? É possível flexibilizar essa exigência?

RESPOSTA: Esclarecemos que cada especificação de catraca atende ao local de sua instalação, tendo em vista que atenderão diferentes edifícios. Dessa forma, a proposta deverá atender às exigências que constam do TR, sem ajuste adicional.

---

29/04/2024 18:08

3. Referente a algumas especificações técnicas no ITEM 3 - Câmera Dome Fixa – Tipo III, ele pede que a câmera panorâmica tenha 140db, em pesquisas feitas com diversos fabricantes não localizamos qualquer câmera que tenha esse nível de WDR e que não seja PTZ. Mediante a isso, queremos solicitar a revisão deste nível para que seja aceita com 120db, conseguem verificar?

RESPOSTA: Esclarecemos que a proposta deverá atender às exigências que constam do TR, sem ajuste adicional.

---

# Configurar sessão

Pregão Eletrônico N° 90011/2024

UASG 974003 - TRIBUNAL DE C

Critério julgamento: Menor Preço / Ma

Previsão de abertura: 30/04/2024 1

## Configurações básicas da

Quantidade máxima de itens

20

Período de abertura dos itens

08:00

até

18:00

Tempo para intenção de recurs

10

minutos

## Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90011/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 974003 - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Online

Impugnações (0)

Esclarecimentos (2)

23/04/2024 16:42



2. O sistema de CFTV e/ou alarme deverá possuir internet para acesso remoto. Entendemos que o link de internet será fornecido pelo contratante, está correto o nosso entendimento?



RESPOSTA: SIM, o entendimento está correto. O TCDF possui links de IP dedicado para acesso à internet que serão disponibilizados para funcionamento adequado do sistema de CFTV.

23/04/2024 16:41



1. Considerando que o monitoramento de sistema de CFTV pressupõe a necessidade de um funcionário/colaborador exclusivo para ficar visualizando/verificando as imagens 24 horas por dia, de maneira ininterrupta.

Considerando que o Instrumento Convocatório não contempla tais custos, entendemos que o sistema de CFTV deve ser utilizado de maneira complementar ao sistema de alarme, ou seja, não será visualizado permanentemente 24 horas por dia, sendo acessado / verificado apenas nos casos em que o alarme disparar. Está correto nosso entendimento?



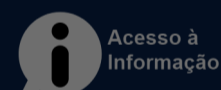
RESPOSTA: Esclarecemos que existe um componente da equipe de vigilância patrimonial dos edifícios do TCDF, responsável pelo acompanhamento das imagens do sistema de CFTV, na sala de segurança, localizada no Ed. Anexo do TCDF.

Dessa forma, as licitantes não devem considerar tais custos de acompanhamento das imagens, pois estes já estão contemplados em outro contrato do TCDF (vigilância patrimonial).

Incluir esclarecimento

Fechar

Atualizar Configurações



MINISTÉRIO DA  
DA INOVAÇÃO  
OS PÚBLICOS

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO